



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA**

***Vale do Paraíba – Estado de São Paulo***

**LEI N° 1766/2010 DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

**“Obriga o fornecimento de senhas de atendimento com horário de ingresso e saída nas agências bancárias do Município”**

**Autoria:** Vereador Fernando Sávio Chicão Romeiro.

**FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Ficam obrigadas as agências bancárias instaladas no Município a fornecerem as senhas de atendimento com os respectivos horários e saída dos clientes.

**Artigo 2.º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará a agência bancária infratora às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 400 (quatrocentos) UFESP's (unidades de referências do Estado de São Paulo);

III – multa de 800 (oitocentos) UFESP's, na reincidência.

IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª reincidência.

**Artigo 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Paulista, em 13 de setembro de 2010, 130º anos da emancipação do Município.

**FABIANO ANTONIO CHALITA VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado em Pasta Própria.  
Publicado na Portaria.  
Data Supra.

  
**SANDRA APARECIDA DE SÁ CARVALHO REZENDE**  
CHEFE DE GABINETE

AVENIDA CORONEL DOMICIANO, 92 Centro - FONE: (\*\*12) 3101 - 1333 – FAX: (\*\*12) 3101-2692

CX. POSTAL 31 – e-mail: setor\_cpd@pmcp.com.br